



LEI Nº 1.184/91

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*ART. 1º - Fica criado, no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, o Conselho Municipal de Saúde, com a função de analisar e fiscalizar as atividades e as ações na área da saúde, visando a assistência médico-odontológica e hospitalar, atendendo ao que determina a Lei Federal nº 8.080 de 19.06.90, em seu artigo 18 e a Lei Orgânica do Município.*

*ART. 2º - As atribuições do Conselho Municipal de Saúde será referenciadas em seu Regimento Interno e regulamentadas por Decreto do poder executivo.*

*ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 14 (quatorze) membros, que terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período e consecutivo a saber:*

*I - 01 representante da Prefeitura Municipal;*

*II- 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;*

*III-01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;*

*IV- 01 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muniz Freire;*

*V - 02 representantes dos moradores dos Distritos;*

*VI- 01 representantes da CAFELEITE;*

*VII-01 representante da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José;*

*VIII 01 representante da Associação Comercial de Muniz Freire;*



- IX - 01 representante do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Muniz Freire;
- X - 01 representante da Câmara Municipal de Muniz Freire;
- XI - 01 representante do Sindicato Patronal de Muniz Freire;
- XII - 01 representante do Centro Di Cultura Italiana di Muniz Freire.

ART. 4º - A partir de sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde terá o prazo , máximo de 15 (quinze) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Poder Executivo.

ART. 5º - Para que haja deliberações do Conselho em reunião e debates, necessário se faz a participação de pelo menos metade mais um de seus membros.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a convidar as Entidades a apresentar , os seus representantes.

ART. 7º - Presidirá o Conselho o Secretário Municipal de Saúde.

ART. 8º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelos membros que o compõe.

ART. 9º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá mensalmente, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde providenciar área física, material e pessoal necessário a realização das reuniões.

ART. 10 - A participação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde tem caráter de relevante serviços prestados, tido como voluntário, e não representará , em nenhuma hipótese, em ônus para o Poder Público Municipal.

ART. 11 - A primeira nomeação e posse dos membros do Conselho ora criado será feita através de Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.



ART. 12 - O Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presen  
Lei baixará os atos necessários para sua perfeita eficácia.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

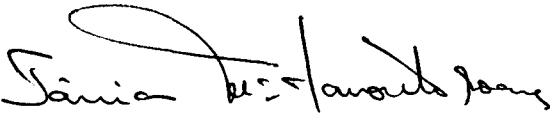
ART. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.


Muniz Freire, 23 de Julho de 1991.

  
GESI ANTONIO DA SILVA  
=Prefeito Municipal=

  
MAXWEL MIRANDA ARAUJO  
=Procurador Jurídico=

  
PAULO CEZAR SOARES FAVORETO  
=Secretário Municipal de Administração=

  
TÂNIA MARIA FAVORETO SOARES  
=Secretária Municipal de Finanças=

  
JAIDER ALVES NOGUEIRA  
=Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social=